

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
Exame escrito de Direito Internacional Público I – Turma A
Época de Coincidências
22.01.2026

I

1) Os representantes dos Estados que celebraram o tratado necessitavam de apresentar plenos poderes para adoção e assinatura do texto do tratado? (2.5 valores)

Os chefes de Estado e chefes de Governo não necessitam de plenos poderes para a representação do seu Estado em qualquer fase do processo de conclusão de tratados internacionais (artigo 7.º/2/a) CVDT);

No caso português, é importante mencionar que de acordo com o artigo 197.º/1/b) da Constituição, é o Governo que negocia e ajusta convenções internacionais e não o Presidente da República;

2) Aprecie juridicamente a reserva feita pela Grécia, as objecções e a aceitação, bem como os respectivos efeitos (2.5 valores)

– A reserva da Grécia (artigo 2.º/d), CVDT) é apresentada no momento da vinculação ao tratado (proémio do artigo 19.º CVDT), mas é inválida de acordo com artigo 19.º/a), CVDT, na medida em que, no caso, as reservas ao artigo 15.º são proibidas pelo tratado;

- É possível abrir duas hipóteses sobre a vinculação da Grécia ao tratado:

1) O Estado greco torna-se parte do tratado, porque a vontade de tornar-se parte do tratado no seu todo prevalece sobre a reserva feita a um artigo (prática do TEDH a apoiar esta posição);

2) O Estado greco torna-se parte do tratado só se puder adicionar uma reserva ao artigo 15.

- A oposição pelos EUA e pela Dinamarca correspondem a objecções simples (artigo 21.º/3 CVDT), mas que não terão efeitos jurídicos, pois a reserva é inválida.

3) Concorda com a decisão proferida pelo Tribunal Constitucional português? (3 valores)

O Presidente da República suscitou a fiscalização preventiva dentro do prazo previsto (artigo 278.º/3 CRP);

O Tribunal Constitucional não cumpriu o prazo previsto no artigo 278.º/8 CRP, mas esse incumprimento é mera irregularidade

O Governo português pode aprovar os acordos internacionais cuja aprovação não seja competência da AR, revestindo o ato de aprovação a forma de decreto (artigo 197.º/1/c) e 197.º/2 CRP);

O Presidente da República poderia assinar o tratado (artigo 134.º/b) CRP).

4) Avalie a decisão da Dinamarca e dos outros três Estados partes do Tratado (4 valores)

Não preenchimento dos casos de nenhum vício de consentimento em ficar vinculado
Análise da possibilidade de denunciar o tratado baseado no art. 54.º ou 56.º

II

1. Distinga reconhecimento declarativo e reconhecimento constitutivo de Estado.

O reconhecimento de Estado como acto jurídico unilateral heteronormativo; o efeito declarativo do reconhecimento de Estado como regra; identificação e interpretação do art. 3.º da Convenção de Montevideu sobre os Direitos e Deveres dos Estados; o efeito constitutivo do reconhecimento de Estado como excepção; identificação das situações excepcionais de reconhecimento com eficácia constitutiva (reconhecimento proibido; reconhecimento condicionado; preclusão política do reconhecimento de Estados gerados por acto de força de outro Estado – doutrina Stimson).

2. Se o Tribunal Constitucional, em sede de fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade, declarar inconstitucional alguma(s) norma(s) de uma convenção internacional a que Portugal se encontre vinculado, o Estado português é obrigado a deixar de aplicar internamente essa convenção?

A possibilidade de invocar a fiscalização abstrata sucessiva da constitucionalidade – art. 281 CRP; Desaplicação de uma convenção no caso inconstitucionalidade material, tal como no caso de inconstitucionalidade orgânicas ou formais que violam disposição fundamental; A possibilidade de continuar de aplicar uma convenção se o facto de inconstitucionalidade orgânica ou formal não violar uma disposição fundamental

3. As figuras da legítima defesa preventiva e das represálias enquadram-se na Carta das Nações Unidas?

Não se enquadram. A regra geral - art. 2(4) Carta - proibição de uso da força

Definição de LD individual e coletiva

Caroline test como direito costumeiro

O fenómeno de represálias como acto ilegítimo

Discussão sobre a possibilidade de represálias militares - LD e uso da força autorizado pelo Conselho de Segurança

4. Na ordem jurídica portuguesa, como se soluciona uma desconformidade entre um acordo internacional e uma lei de bases?

Art. 8(2) CRP

Prevalência da norma internacional quer do tratado, quer do acordo

5. Pode um Estado, à luz da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, invocar a incapacidade acidental do seu representante como tendo viciado o seu consentimento em ficar vinculado por um tratado?

O artigo 42.º/1 da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, de 1969, e o princípio da tipicidade dos vícios da vontade, o que impede, à partida, que se invoque a incapacidade acidental, por não ser um vício da vontade tipificado na Convenção de Viena. Análise sobre eventual analogia com outro vício da vontade.